

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000693/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012716/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102111/2022-26
DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL, CNPJ n. 92.963.974/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB IND CONST E DO MOBIL DE CACAPAVA DO SUL, CNPJ n. 87.083.960/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE CARAZINHO, CNPJ n. 89.785.760/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MONTENEGRO - RS, CNPJ n. 91.374.447/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E MOB DE SANTIAG , CNPJ n. 92.455.658/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO TRAB IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO TAQUARI, CNPJ n. 91.693.564/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE VIAMAO , CNPJ n. 93.130.557/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO EMOBILIARIO, CNPJ n. 89.079.883/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DEPELOTAS, CNPJ n. 92.237.254/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE SANTA MARIA E REGIAO, CNPJ n. 88.686.472/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TORRES - RS, CNPJ n. 95.040.150/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA E DA EXTRACAO DE MARMORE CALCARIO EPEDREIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.819.236/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de**

Cal, Calcário e Pedreiras, com abrangência territorial em Agudo/RS, Alecrim/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Brochier/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Chiapetta/RS, Chui/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Pilar/RS, Cristal do Sul/RS, Derrubadas/RS, Dezesesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Engenho Velho/RS, Entre-Ijuís/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinal do Soturno/RS, Fazenda Vilanova/RS, Florianópolis/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Garruchos/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Guarani das Missões/RS, Herval/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Mata/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Montenegro/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Ramada/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Pareci Novo/RS, Paverama/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Planalto/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Quaraí/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Rio dos Índios/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salvador das Missões/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São João do Polêsine/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Valério do Sul/RS, São Vicente do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberí/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sete de Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapera/RS, Taquari/RS, Tavares/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Trindade do Sul/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, Unistalda/RS, Vale Verde/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vitória das Missões/RS e Westfália/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO (PISO)

Fica assegurado um reajuste salarial no percentual de 11% (onze por cento) para o piso salarial da categoria, em 1º de março de 2022 a incidir sobre o salário de fevereiro de 2022, ficando o piso salarial em R\$ 1.528,04 (hum mil quinhentos e vinte e oito reais com quatro centavos) por mês.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO PROFISSIONAL ADMISSIONAL

Fica garantido aos empregados da categoria que exerçam as funções de operador de máquina entendidos como tais: operadores de máquinas com locomoção propulsão por motor dirigidas pelo empregado, operador de caminhão interno, empilhadeira e soldador um reajuste salarial no percentual de 11% (onze por cento), em 1º de março de 2022, ficando o piso normativo profissional admissional em R\$ 2.023,23(dois mil vinte e três reais com vinte e três centavos) e R\$ 2.247,84(dois mil duzentos e quarenta e sete reais com oitenta e quatro centavos) após os 90 dias do contrato de experiência.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica concederão reajuste salarial de 11% (onze por cento) a partir do 1º de março de 2022, a incidir sobre o salário praticado em fevereiro de 2022 aos demais empregados da categoria profissional, não abrangidos pelas cláusulas terceira e quarta deste instrumento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários poderá ser efetuado em cheque e fora do horário de serviço, mesmo se pago no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sem se considerar como trabalho extraordinário o tempo gasto com o pagamento, que fica expressamente excluído da jornada de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade pelas empresas de fornecer aos empregados de forma física ou digital, cópia dos recibos de pagamento por estes assinados, onde identifique o nome da empresa, valores pagos e descontados de uma maneira discriminada

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO

A gratificação natalina, ou seja, o 13º salário, deverá ser pago 50%(cinquenta por cento) do respectivo valor, quando do gozo das férias, se solicitado pelo empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

Fica garantido que a empresa que não adotar o regime de banco de horas, realizará o pagamento de horas extras aos empregados na seguinte forma:

- I) Todas as horas extras, inclusive as contratuais, terão acréscimo de 50% sobre as horas normais;
- II) Todas as horas extras efetuadas em domingos e feriados terão um acréscimo de 100% sobre as horas normais.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUENIO

Fica garantido o pagamento do adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) para cada cinco anos de serviço prestado ao mesmo empregador, ininterruptamente, incidindo sobre o salário contratual do empregado, com o limitador de três quinquênios, por contrato de trabalho.

Parágrafo Único: Fica garantido aos Empregados que estiver faltando até um ano para completar o quinquênio, independente do limitador, o direito ao mesmo.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO HABITAÇÃO

O fornecimento de moradias aos trabalhadores, mesmo que a critério do empregador seja de forma gratuita, não ensejará o reconhecimento de pagamento de salário "in natura". Esclarecem que o fornecimento de casas gratuitamente implica em benefício do trabalhador, e somente serão fornecidas as residências em face à existência desta cláusula, ressalvado o interesse do empregador em ceder ou não desta forma.

Parágrafo Único: Ocorrendo cedência de moradia, gratuita ou onerosa, a mesma será por igual prazo do contrato de trabalho, comprometendo-se o trabalhador em restituí-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da rescisão do contrato de trabalho, nas mesmas condições em que a recebeu.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO OU VALE/ TIQUETE ALIMENTAÇÃO

As empresas poderão optar pelo fornecimento de refeição no local do trabalho ou fornecimento de vale /tiquete-refeição, ficando acordado que as empresas poderão descontar o percentual de até 5% do valor do custo da refeição, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Fica acordado que o fornecimento de alimentação ou vale / tiquete-alimentação, independente de desconto do benefício do empregado, NÃO ENSEJA SALÁRIO IN NATURA, bem como, não caracteriza natureza salarial para quaisquer fins de direito e da relação de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas fornecerão, gratuitamente, o transporte para todos os empregados, em roteiro pré-estabelecido. Os veículos utilizados no transporte devem preencher as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e devem estar disponíveis a cada troca de turno. Conforme § 2º, inciso III, do art. 458 da CLT, o valor deste transporte não será considerado como salário para qualquer efeito.

Parágrafo Primeiro - As empresas considerarão dentro do horário de trabalho o transporte compreendido desde o registro do ponto até a frente de trabalho. Assim sendo, acordam as partes que independente do meio de transporte utilizado pelo trabalhador (público ou privado) para se deslocar ao local de trabalho, não haverá a incidência das chamadas horas "in itinere".

Parágrafo Segundo - Em virtude do fornecimento do transporte gratuito, eventual acidente automobilístico em que os empregados se envolvam, em veículo de sua propriedade particular, de colegas ou de qualquer outra pessoa, NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO ACIDENTE DE TRABALHO, mesmo que ocorram no deslocamento para o trabalho.

Parágrafo Terceiro - Acordam as partes que independente do meio de transporte utilizado pelo trabalhador (público ou privado) e o tempo despendido para se deslocar ao local de trabalho não haverá a incidência das chamadas horas "in itinere". E as empresas como compensação aos trabalhadores, não efetuarão o desconto autorizado no parágrafo único do artigo 4º da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, de até 6% (seis por cento) do valor do salário, ficando aqui estabelecido que o respectivo deslocamento não caracteriza em hipótese alguma a incidência das chamadas horas "in itinere".

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Fica estabelecido um auxílio educação no percentual de 70% (setenta por cento) do Salário Mínimo fixado pelo Governo Federal, para o empregado que seja estudante, cônjuge ou dependente (até 17 anos completos, desde que seja solteiro e não esteja trabalhando) e que esteja estudando, que será pago da seguinte forma:

I) 25% do salário mínimo vigente em 2022 mediante a comprovação de matrícula, sendo que a comprovação deverá ser entregue na empresa até 30.04.2022, para pagamento até 05.05.2022.

II) 25% do salário mínimo vigente em 2022, mediante comprovação de frequência, através de atestado fornecido pela escola, sendo que o atestado deverá ser entregue a empresa até 15.08.2022 para pagamento até 05.09.2022.

III) 20% do salário mínimo vigente em 2022, mediante comprovação de frequência, através de atestado fornecido pela escola, sendo que o atestado deverá ser entregue a empresa até 15.11.2022 para pagamento até 05.12.2022.

IV) O não pagamento até a data aprazada pela empresa importa em uma multa de 10% mais 1% ao mês do valor, a ser pago ao empregado.

V) A não entrega da comprovação de matrícula e frequência pelo empregado até as datas aprazadas acarretará a perda de tal benefício.

VI) Garante-se aos estudantes de curso superior que estejam cursando faculdade na cidade de Bagé, São Gabriel, Cachoeira do Sul e Santa Maria, no turno da noite, a saída 15 minutos antes da saída do ônibus, sem prejuízo do salário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

Pagamento pelas empresas de auxílio funeral na hipótese do empregado vir a morrer por acidentes de trabalho ou em consequência deste. Este auxílio deverá ser pago à empresa funerária que administrar o sepultamento, num total de dois pisos salariais, ficando as empresas, que possuírem seguro, desobrigadas a pagar este auxílio.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

Será fornecido a todos os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho uma cesta básica ou um cartão vale-alimentação ou vale mercado no valor de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, equivalente ao mesmo valor da cesta descrita abaixo, no mês de dezembro de cada ano, devendo a referida cesta ou cartão vale-alimentação ou vale mercado, ser entregue ao empregado até o dia 20 de dezembro.

10 Kg de arroz

10Kg de açúcar

5 Kg farinha de trigo

5Kg de feijão

1 Kg café

3 Kg macarrão c/ovos

5 óleo de soja 900 ml

3 sache extrato de tomate

1 kg sal

1 kg erva mate

Parágrafo Primeiro - As empresas fornecerão a todos os seus empregados no mês de julho de cada ano, uma cesta básica ou um cartão de vale-alimentação ou vale mercado no valor de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)**, equivalente ao mesmo valor da cesta descrita abaixo, devendo a referida cesta ou cartão vale-alimentação ou vale mercado, ser entregue ao empregado até o final do mês de julho.

5 kg de arroz

5 kg de açúcar

2 Kg de farinha de trigo

3 Kg de feijão

1/2 Kg de café

1,5Kg de macarrão com ovos

2 óleo de soja 900 ml

2 sache de extrato de tomate

1 kg sal

#1/2 kg de erva mate

Parágrafo Segundo - A concessão das cestas básicas acima mencionados serão pagos em caráter indenizatório, sem natureza salarial para quaisquer fins de direito e da relação de trabalho, e, portanto, sem incidência de contribuição previdenciária conforme a relação dos itens citados acima.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

No curso do Aviso Prévio que o empregado apresentar comprovante de um novo emprego, a empresa dispensará o mesmo do cumprimento do restante do aviso prévio, e pagará o aviso proporcional ao período trabalhado, bem como as parcelas rescisórias restantes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Será obrigação das empresas, anotar corretamente na CTPS de seus empregados a função por eles efetivamente exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

Durante a vigência do presente acordo os recibos referentes às rescisões contratuais serão assistidos pelo sindicato dos trabalhadores para os empregados que tiverem 06 (seis) meses ou mais de contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das verbas rescisórias no ato da homologação poderá ser realizado, por meio de cheque ou depósito bancário, em qualquer dia da semana até as 14:00 horas.

Parágrafo Segundo: O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Caçapava do Sul, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Rio Grande do Sul e demais sindicatos, somente darão assistência nas rescisões contratuais, para os trabalhadores que forem sindicalizados, contribuintes para as entidades sindicais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE

Terão estabilidade, os empregados integrantes da categoria profissional, nas condições e prazos a seguir:

a) Os empregados que tenham 5 (cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto ao mesmo empregador, terão estabilidade no período de 12 (doze) meses que antecedem à aquisição ao direito à aposentadoria, desde que:

I- Comunique e comprove mediante documento do INSS, podendo ser este documento oriundo do site do INSS, mediante recibo, para a ciência do empregador.

II- A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal mencionada no comunicado entregue ao empregador, não sendo, em nenhuma hipótese, prorrogável o prazo de 12(doze) meses acima estabelecido.

III- Em caso de demissão, somente os comunicados formalizados aos empregadores antes da data do aviso prévio indenizado possuem eficácia para aplicação desta cláusula, ou seja, no caso do empregado receber aviso prévio indenizado e que não tenha formalizado o comunicado a que se refere o item anterior, não terá direito estabilidade.

b) Os empregados que tenham 5 (cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto ao mesmo empregador, terão estabilidade no retorno do afastamento do auxílio doença, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da alta médica.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS PARA DESCANSO

Com base legal no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, fica estabelecido pelo menos 30 (trinta) minutos de intervalo para repouso e alimentação para todos os empregados, exceto aqueles que são beneficiados pela jornada reduzida de 6 horas.

Parágrafo Primeiro: É expressamente acordada a redução do intervalo mínimo de 01 (uma) hora previsto no caput do artigo 71 da CLT, ficando afastada a incidência do § 4º deste mesmo artigo, não sendo considerado como extra a diferença de 30 minutos existente entre o intervalo acordado e o intervalo mínimo de que trata tal artigo.

Parágrafo Segundo: As empresas ficam obrigadas a instalar em suas dependências, lugares adequados ou refeitórios para os empregados realizarem suas refeições conforme portaria ministerial de nº 3.214/78. Para os canteiros de obras e fábricas que não se enquadrarem na citada portaria, as empresas deverão providenciar local protegido, com mesas e bancos. O não cumprimento do especificado neste parágrafo acarretará em multa equivalente a 01 (um) salário mínimo em favor do sindicato dos trabalhadores.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que as empresas poderão trabalhar em três turnos diários de até 08 (oito) horas e **deverão fazer a alternância dos trabalhadores, nestes turnos, a cada 15 (quinze) dias**, sem que seja considerado como trabalho em turno ininterrupto previsto na Constituição Federal, sendo o salário hora calculado pelo divisor **220** (duzentos e vinte) horas mensais, excluindo expressamente o divisor de **180** (cento e oitenta) horas mensais e jornada de 06 (seis) horas, nestes casos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido entre as partes que as empresas poderão adotar o sistema de banco de horas, através de acordo com as entidade laborais, nos termos do art. 59, da lei 13.467/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO 12X36

Fica acordado que as empresas que tiverem necessidade de impor o horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis ininterruptas de descanso, adotarão nos termos que dispõe o art. 59 – A da Consolidação das leis do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIG

Para os fins de atendimento ao previsto no Art. 68, parágrafo único, da CLT e Art. 1º, parágrafo único, alínea “a” da Portaria MTE nº 945 de 08.07.2015, considerando as necessidades técnicas de realizar produção ininterrupta de seus produtos, mediante acordo coletivo específico firmado entre empregadores e entidade laboral, a empresa fica autorizada a desenvolver suas atividades de forma contínua e ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados onde houver necessidade, no período de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, podendo ser renovado por igual período.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter seu início em 2 (dois) dias antecedentes às vésperas de Natal, Final de Ano, domingos e feriados, devendo ter o seu início no primeiro dia útil após os mesmos, salvo quando for período de férias coletivas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO

No caso de falecimento de genitores, irmãos, filhos ou cônjuge do empregado, o mesmo poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário, por 03 (três) dias consecutivos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados, e estes, a utilizar equipamentos de segurança do trabalho.

Parágrafo Primeiro: As empresas se obrigam a fornecer os equipamentos de proteção individual aos funcionários, de acordo com a função desempenhada.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os trabalhadores devem registrar o início e término da jornada quando efetivamente iniciarem os trabalhos, bem como, quando encerrarem os mesmos, o que vale dizer depois da troca de roupa para o caso do início da jornada e antes para o caso de encerramento.

Parágrafo Terceiro: O não uso dos EPI's ensejará a aplicação de advertência por escrito. No caso de reincidência, ocorrendo a terceira advertência por escrito, ensejará a **demissão por justa causa**.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INSALUBRIDADE

As empresas obrigam-se a contratar peritos para realização de vistorias em suas dependências para apuração de insalubridade nas atividades desempenhadas. Após as mesmas, nos casos em que se aplica, as empresas deverão pagar até o mês subsequente o adicional correspondente:

I) **10%** grau mínimo sobre o salário mínimo.

II) **20%** grau médio sobre o salário mínimo.

III) **40%** grau máximo sobre salário mínimo.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se a contratar peritos para realização de vistorias em suas dependências para apuração de grau de riscos nas atividades desempenhadas. Após as mesmas, nos casos em que se aplica, a empresa deverá pagar até o mês subsequente o adicional de 30% sobre o salário contratual do empregado, ficando vedada a cumulação ao adicional de insalubridade.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL AOS SINDICATOS OBREIROS

I - As empresas pertencentes à base territorial das entidades discriminadas neste inciso do número 1 até o número 8, descontarão mensalmente **1%** (um por cento) dos salários de seus empregados, até o limite de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), atingidos pela presente convenção, comprometendo-se a recolher os valores descontados até o décimo dia do mês subsequente, aos cofres das seguintes entidades, conforme o respectivo enquadramento sindical de seus empregados:

- 1) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- 2) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CARAZINHO
- 3) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MONTENEGRO
- 4) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA MARIA
- 5) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTIAGO
- 6) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE VIAMÃO
- 7) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANGELO
- 8) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL E INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO E PRÉ MOLDADO DE TORRES

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento nas datas aprezadas acarretará às empresas uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, passando a correr o atraso a partir da data do vencimento das guias.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o amplo direito de oposição do empregado que entender pela não contribuição, nos seguintes termos: "O empregado poderá opor-se ao desconto, desde que, em até 10 dias após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, compareça na entidade sindical laboral sua manifestação e sua oposição com seus fundamentos, em formulário próprio a ser fornecido pela entidade laboral. Aos trabalhadores que não residirem na mesma cidade da entidade laboral, poderão enviar por sedex/AR sua oposição e fundamentos.

Parágrafo Terceiro: A contribuição é de responsabilidade do sindicato laboral.

II - As empresas pertencentes à base territorial de Caçapava do Sul, descontarão de todos os seus empregados, até o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), atingidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, do salário dos empregados e recolherão aos cofres do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAÇAPAVA DO SUL .

Parágrafo Primeiro: As quantias descontadas deverão ser recolhidas em guias próprias, fornecidas pelo sindicato, pagáveis nas agências bancárias ou lotéricas até o décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento nas datas aprezadas acarretará às empresas uma multa de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, passando a correr o atraso a partir da data do vencimento das guias.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o amplo direito de oposição do empregado que entender pela não contribuição, nos seguintes termos: "O empregado poderá opor-se ao desconto, desde que, em até 10 dias após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, compareça na entidade sindical laboral/sindicato profissional para protocolar sua manifestação e sua oposição ao desconto com seus fundamentos, em formulário próprio a ser fornecido pela entidade laboral.

Parágrafo Quarto: A contribuição é de responsabilidade do sindicato laboral.

III - As empresas pertencentes à base territorial de Taquari descontarão de todos os empregados filiados da categoria, que por livre e espontânea vontade concordarem, o equivalente a 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos dos seus salários, em **Mai/2022 e em Dezembro/2022**, recolhendo-os, aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Taquari, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arcarem com multa de 10% (dez por cento) e correção monetária conforme os índices legais aplicáveis aos débitos de natureza trabalhista.

Parágrafo Primeiro: Igual desconto deverá ser efetuado em Março de 2022. Tal desconto deverá ser realizado, se por ventura for confirmado o entendimento de não mais compulsoriedade da contribuição sindical prevista na CLT.

Parágrafo Segundo: A contribuição é de responsabilidade do sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do RS e aos sindicatos (entidade a qual recolhem as contribuições), as relações com os nomes, setor e desconto de todos os empregados até o décimo dia útil de cada mês, conforme cláusula anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SINDICATO OBREIRO DE PELOTAS

Repasse ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Pelotas - Conforme deliberações em Assembleias Gerais Extraordinárias, cujas respectivas atas seguem anexas a presente convenção coletiva de trabalho, a categoria profissional representada pela Entidade Sindical Laboral, ora convenientes, deliberaram pela instituição de uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES, para fazer frente às despesas decorrentes do processo negocial e para sustentação financeira das entidades laborais,

principalmente para bem fiscalizar e exigir o cumprimento do presente instrumento, contribuição essa que será descontada dos empregados e recolhida pelos empregadores, conforme regras que seguem.

Parágrafo primeiro: A Entidade Sindical Laboral conveniente esclarece que, nos termos das Assembléias Gerais Extraordinárias (atas anexas), os trabalhadores abrangidos pela presente CCT foram informados acerca do contido no art. 513, alíneas “b” e “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88, bem como cientificados acerca da destinação da referida contribuição à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente ACT.

Parágrafo segundo. Considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, estabeleceu a categoria profissional, ainda, nas referidas Assembleias, que a prévia e expressa autorização dos empregados, exigida pelo inciso XXVI, do artigo 611-B, da CLT, dar-se-á pela aprovação da maioria dos presentes em assembleia, já que aberta a solenidade a todos os integrantes da categoria profissional e porque as cláusulas deste instrumento são de aplicação geral e compulsórias, beneficiando todos os integrantes da categoria, prevalecendo, assim, o voto da maioria dos presentes, como ocorre com qualquer outra cláusula posta em discussão.

Ademais, fica garantido o amplo direito de oposição do empregado até 30 dias a contar do primeiro desconto, que entender pela não contribuição, nos termos do parágrafo terceiro, desta presente cláusula.

Parágrafo terceiro. A empresa descontará, mensalmente, a importância equivalente a **1%** (um por cento) dos salários base de seus empregados, limitado ao valor de **R\$ 25.00** (vinte e cinco reais), atingidos ou não pela presente convenção, em favor da entidade sindical laboral, ora conveniente, comprometendo-se a recolher os valores descontados, até o décimo dia do mês subsequente, aos cofres da entidade sindical laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

As empresas terão um quadro de avisos no recinto de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, permitindo sua utilização pelo Sindicato dos Trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento coletivo de trabalho e após notificação por carta registrada, as empresas que perdurarem com as irregularidades por 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, ficaram obrigadas ao pagamento de multa equivalente a 3 (três) salários normativos, sendo este valor cumulativo por cláusulas descumpridas. Tal valor será revertido aos cofres da entidade laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE RELAÇÃO

As empresas deverão fornecer, sempre que solicitado por seus empregados ou aos demissionários por qualquer motivo, a relação dos salários de contribuição pelo INSS, o SSS-132 e o PPP, para solicitação de aposentadoria especial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS PACTUADAS

Poderá, mediante concordância das partes ora acordantes, ser revista qualquer cláusula da presente convenção durante a vigência da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEMAIS TRABALHADORES

AS CONDIÇÕES CONSTANTES DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABRANGEM OS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO É BENEFICIAMENTO DE CAL E CALCÁRIO E PEDREIRAS, EXCETO AS EMPRESAS QUE TEM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EM SEPARADO.

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL**

**ELIANE COMIN DE ROSSO DE MOURA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB IND CONST E DO MOBIL DE CACAPAVA DO SUL**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE CARAZINHO**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MONTENEGRO - RS**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E MOB DE SANTIAG**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR
SINDICATO TRAB IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO TAQUARI**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR**

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE VIAMAO

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO EMOBILIARIO**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DEPELOTAS**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE SANTA MARIA
E REGIAO**

**AROLDO PINTO DA SILVA GARCIA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TORRES - RS**

**CARLOS RONALDO DE CASTRO CAVALHEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA E DA EXTRACAO DE MARMORE CALCARIO EPEDREIRAS DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXOS
ANEXO I - FETICOM**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CAÇAPAVA DO SIL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CARAZINHO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - MONTENEGRO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - SANTIAGO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - TAQUARI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - SANTO ANGELO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - PELOTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - SANTA MARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - TORRES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - VIAMAO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.